



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**PROCESSO Nº 036/2024**

**DATA: 27/08/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**OBJETO:** *“Realização de Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO, OSC sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº. 18.820.904/0001-29, visando o repasse de recursos financeiros para custear a contratação de 01 (um) Instrutor de Danças Artísticas, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

MARCOS ANDRÉ PIAIA, Prefeito Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, AUTORIZA a Agente de Contratação e Equipe de Apoio a dar início ao devido processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Realização de Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO, OSC sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº. 18.820.904/0001-29, visando o repasse de recursos financeiros para custear a contratação de 01 (um) Instrutor de Danças Artísticas, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com condições, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

A referida entidade há anos vem estabelecendo e desenvolvendo ações em parceria com o Poder Público Municipal (mais precisamente desde 2013, data de abertura do CNPJ), visando cultivar e fomentar as tradições do nosso Estado. É através do CTG REPONTE DA TRADIÇÃO, que ocorre a disseminação da cultura gaúcha e tradicionalista, a qual é de grande relevância em nosso Município. Justifica-se a ausência de realização de Chamamento Público pois o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO é a única Entidade existente no Município que desenvolve as respectivas atividades.

**Enquadramento da Despesa:**

0606 13 392 0074 2025 335041 99 000000 1500

Barra Funda/RS, 27 de agosto de 2024.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

**EDITAL DE ABERTURA**

O Município de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal, Marcos André Piaia, e por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4487/2024, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a celebração de Termo de Fomento pela Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, e nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Realização de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição, OSC sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros para custear a contratação de 01 (um) Instrutor de Danças Artísticas, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado, e conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

**1.2.** É inexigível a realização de chamamento público pois há inviabilidade de competição em razão de que as metas podem ser atingidas somente pela entidade referenciada pois é a única existente no Município que desenvolve as atividades previstas. Além disso, a parceria decorre de transferência de recursos financeiros autorizados em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária: Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023, apensada nos autos do processo.

**2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta parceria estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2024, através da seguinte dotação:

0606 13 392 0074 2025 335041 99 000000 1500

**2.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**3. DO VALOR GLOBAL:**

**3.1.** O valor do auxílio financeiro a ser repassado ao CTG, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023, será no montante de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício de 2024.

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE/OSC:**

**4.1.** Diante da apresentação do Plano de Trabalho pelo CTG Reponte da Tradição e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, Marcos André Piaia, faz-se necessário realizar Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a realização de Termo de Fomento, objetivando o repasse de recursos financeiros, com base nos Arts. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14, Lei



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023.

**4.2.** A Lei Federal nº 13.019/14, especificamente, regulamenta as parcerias entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente quando há transferência de recursos financeiros.

**4.3.** O Termo de Fomento, instituído pela Lei nº 13.019/2014, é o instrumento que regula parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**4.4.** Essas parcerias buscam alcançar objetivos de interesse mútuo propostos pelas OSCs, envolvendo a transferência de recursos financeiros. As OSCs elaboram e apresentam as propostas e os respectivos planos de trabalho, enquanto o poder público tem a responsabilidade de incentivar e promover os serviços/atividades propostas.

**4.5.** A razão da formalização da presente parceria decorre, principalmente, dos seguintes motivos: pela inviabilidade de competição devido à natureza singular do objeto, e pela razão de que a referida entidade há anos vem estabelecendo e desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal (mais precisamente desde 2013, data de abertura do CNPJ), visado cultivar e fomentar as tradições do nosso Estado. É através do CTG Reponte da Tradição, que ocorre a disseminação da cultura gaúcha e tradicionalista, a qual é de grande relevância em nosso Município.

**4.6.** O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que o CTG Reponte da Tradição é a única Entidade/OSC no Município que desenvolve as atividades propostas.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**5.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**5.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

**Art. 37 ....**

**[...]**

**XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**5.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu a possibilidade da realização de contratação direta, disposta no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, desde que observados alguns requisitos:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

**5.4.** A Lei nº 13.019/14, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), prevê a possibilidade da realização de parcerias, as quais podem ser feitas através de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação. Tais institutos são conceituados no artigo 2º da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

**5.5.** As parcerias previstas na Lei nº 13.019/14 não se confundem com contratos administrativos. Nesses, há interesses contrapostos, enquanto naquelas os interesses são convergentes. As organizações da sociedade civil, na medida em que são entidades sem fins lucrativos, buscam o mesmo objetivo da Administração Pública. Os interesses convergem para o mesmo fim, não havendo pretensão de obtenção de lucro.

**5.6.** No caso em tela, trata-se do instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas por organização da sociedade civil e que envolvem transferência de recursos financeiros.

**5.7.** Apenas em situações excepcionais se admite a celebração de termo de colaboração ou fomento sem prévio chamamento público. Dentre tais hipóteses, tem-se aquelas previstas no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

**5.8.** Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva devido a existência de entidade única no Município que realize as atividades propostas e o repasse está previsto em Lei Municipal autorizativa expressa ao CTG Reponte da Tradição, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade, com base nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal 1226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1358, de 25 de maio de 2023 e art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. DA HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**6.1.** A documentação apresentada pela entidade, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 34 da Lei Federal 13.019/14, sendo:

**6.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a. Estatuto Social (Estatuto em vigor);
- b. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- d. Cópia Documento de Identificação da Presidente da Entidade.

**6.1.2. Regularidade Fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- e. Certificado de **Regularidade do FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**6.1.3. Regularidade Trabalhista:**

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

**6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**6.2.** Além disso, a Entidade/OSC, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/14, apresentou:

- 6.2.1.** Ofício dirigido a Autoridade (Prefeito Municipal) solicitando a formalização da parceria;
- 6.2.2.** Declarações de capacidade técnica e operacional e designação dos gestores da parceria;
- 6.2.3.** Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal.

**6.3.** Ao tratar sobre o plano de trabalho, o artigo 22 da Lei nº 13.019/14 estabelece:

*“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”*

**7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Cumprido todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, a Entidade/OSC será convocada para assinar o Termo de Fomento.

**7.2.** Para a assinatura do Termo de Fomento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Entidade/OSC durante a vigência do mesmo.

**7.3.** A parceria que se busca realizar no caso em tela está sujeita aos ditames da Lei nº 13.019/14.

**7.4.** Ao tratar sobre a formalização do Termo de Fomento, tal diploma legal prevê a obrigatoriedade de a parceria possuir:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*(...)*

*VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*

*(...)”*

**7.5.** Considerando o exposto, deve ser acrescido ao termo de fomento a obrigatoriedade de designação de agente público para atuar como gestor da parceria.

**7.6.** Além disso, recomenda-se que o administrador adote medidas concretas para a fiscalização, garantindo meios para que os agentes encarregados de tal encargo consigam efetivamente desempenhar tais atribuições.

**7.7.** Na formalização do Termo de Fomento, a Administração deve ainda observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/14:

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(...)*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada);*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
- i) (Revogada);*
- (...)”*

**8. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:**

**8.1.** O valor do auxílio financeiro a ser repassado a Entidade/OSC, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023, será no montante de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício de 2024.

**8.2.** Os valores serão pagos em três parcelas, durante o período de vigência do Termo de Fomento, de agosto a dezembro de 2024, com recurso oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento, através de seu gestor de contratos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na pessoa da Secretária Daiane Michele Finatto, designada através da Portaria Municipal nº 4488/2024, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**9.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.6.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **10. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**10.1.** O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a. Atraso na entrega da prestação de contas;

b. Deixar de manter os documentos apresentados em regularidade;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Fomento ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**11.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda/RS, a Central de Licitações, via o e-mail [licita@barrafunda.rs.gov.br](mailto:licita@barrafunda.rs.gov.br) , ou pelo telefone (54)3369.1202, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**11.6.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Fomento.

Barra Funda/RS, 27 de agosto de 2024.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Agente de Contratação

**PAULO ALIEVI**  
Equipe de Apoio

**DEISI SCHEREINER PASQUETTI**  
Equipe de Apoio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021*

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Realização de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição, OSC sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros para custear a contratação de 01 (um) Instrutor de Danças Artísticas, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado.

**1.2.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, sob a referência nº 55.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição há anos vem estabelecendo e desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal (mais precisamente desde 2013, data de abertura do CNPJ), visando cultivar e fomentar as tradições do nosso Estado. É através da entidade, que ocorre a disseminação da cultura gaúcha e tradicionalista, a qual é de grande relevância em nosso Município.

**2.2.** Conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

**2.3.** Já o art. 17 da Lei nº 13.019/2014, estabelece que:

*“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. “*

**2.4.** A celebração de Termo de Fomento permite a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolve a transferência de recursos financeiros à OSC.

**2.5.** Além disso, a realização do Termo de Fomento visa apoiar ações culturais que desenvolvam a cultura gaúcha através do ensino das danças tradicionais. Ações como essas não servem apenas como incentivo cultural, mas promovem o desenvolvimento psicomotor e social das crianças e jovens que fazem parte desta entidade.

**2.6.** O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que o CTG Reponte da Tradição é a única Entidade/OSC no Município que desenvolve a atividade proposta.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**3.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**3.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

**“Art. 37 ....**

**[...]**

**XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

**3.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu a possibilidade da realização de contratação direta, disposta no artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, desde que observados alguns requisitos (art. 74, §5, da Lei n. 14.133/2021):

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”**

**3.4.** A Lei nº 13.019/14, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), prevê a possibilidade da realização de parcerias, as quais podem ser feitas através de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação. Tais institutos são conceituados no artigo 2º da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

**“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**(...)**

**VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”**

**3.5.** As parcerias previstas na Lei nº 13.019/14 não se confundem com contratos administrativos. Nesses, há interesses contrapostos, enquanto naquelas os interesses são convergentes. As organizações da sociedade civil, na medida em que são entidades sem fins lucrativos, buscam o mesmo objetivo da Administração Pública. Os interesses convergem para o mesmo fim, não havendo pretensão de obtenção de lucro.

**3.7.** No caso em tela, pretende-se a celebração de um termo de fomento. Trata-se do instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas por organização da sociedade civil e que envolvem transferência de recursos financeiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.8.** Apenas em situações excepcionais se admite a celebração de termo de colaboração ou fomento sem prévio chamamento público. Dentre tais hipóteses, tem-se aquelas previstas no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

**3.9.** Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a celebração do Termo de Fomento se demonstra exclusiva devido a existência de entidade única no Município e o repasse está previsto em Lei Municipal autorizativa expressa ao CTG Reponte da Tradição, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade, com base nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023 e art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

**a.** Transferir os recursos à OSC conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.131, de 31 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.306, de 31 de março de 2022;

**b.** Empenhar os recursos necessários, os quais serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**c.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**d.** Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**e.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**g.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

**h.** Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;

**i.** Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**j.** Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.1.1.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

**4.2. Compete à OSC:**

a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;

b. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a contratação de profissionais prestadores de serviços e ao funcionamento da entidade e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

d. Aplicar os recursos no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;

e. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

g. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

j. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência;

k. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

l. Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**5.1.** A priori o Termo de Fomento pode ser celebrado de forma direta, uma vez que está enquadrado na hipótese do art 31 da Lei 13019/2014 e no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder celebrar o instrumento de parceria. Passamos a análise:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**5.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Ofício dirigido a Autoridade (Prefeito Municipal) solicitando a formalização da parceria;
- II. Declarações de capacidade técnica e operacional e designação dos gestores da parceria;
- III. Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal.
- IV. O Documento de Formalização da Demanda, onde consta:
  - a. O respectivo descritivo do objeto do termo de fomento, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - b. O prazo de contratação;
  - c. O valor estimado para a despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - d. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a celebração do Termo de Fomento, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a OSC preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.3.** Diante do apresentado, entende-se que a celebração do Termo de Fomento se torna viável, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade, com base nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023 e art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal do processo.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:**

**6.1.** O Termo de Fomento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.2.** Cumprido todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, o Setor de Compras convocará regularmente OSC para assinar o Termo de Fomento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela OSC durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.3.** O presente Termo de Fomento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**6.4.** Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Fomento.

**6.5.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.6.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**6.6.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de fomento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Organização Da Sociedade Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**6.7.** O termo de fomento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2.** O fiscal do Termo de Fomento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Fomento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**7.3.** O fiscal do Termo de Fomento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.4.** O fiscal do Termo de Fomento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.5.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**8. DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:**

**8.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento, através de seu gestor de contratos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na pessoa da Secretária Daiane Michele Finatto, designada através da Portaria Municipal nº 4488/2024:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.2.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.4.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO:**

**9.1.** O Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** É obrigatório o aditamento do Termo de Fomento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **11. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a. Atraso na entrega da prestação de contas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- b.** Deixar de manter os documentos apresentados em regularidade;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Fomento ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
  - a.** Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b.** Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho.
- III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO/PARceria:**

**12.1.** A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

**12.2.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**13.1.** Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 27 de agosto de 2024.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Agente de Contratação

**PAULO ALIEVI**  
Equipe de Apoio

**DEISI SCHEREINER PASQUETTI**  
Equipe de Apoio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**ANEXO II - MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº ...../2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A OSC  
.....**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a entidade ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede ....., no Município de ...../....., doravante denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representada por seu Presidente, ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 036/2024, INEXIGIBILIDADE nº 006/2024, e tem por objeto a realização de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Reponte da Tradição, OSC sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros para custear a contratação de 01 (um) Instrutor de Danças Artísticas, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado.

**1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:**

**2.1. Compete à Administração Pública:**

**a.** Transferir os recursos à OSC conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023;

**b.** Empenhar os recursos necessários, os quais serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- c. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- e. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- h. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- i. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**2.1.1.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**2.2. Compete à OSC:**

- a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;
- b. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à contratação de profissionais prestadores de serviços, ao funcionamento da entidade e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d. Aplicar os recursos no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;
- e. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

j. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência;

k. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** O valor do auxílio financeiro a ser repassado à OSC, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.226, de 14 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.358, de 25 de maio de 2023, será no montante de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício de 2024.

**3.2.** Os valores serão pagos em três parcelas, durante o período de vigência do Termo de Fomento, com recurso oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**3.3.** As despesas decorrentes deste instrumento estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2024, através da seguinte dotação:

**0606 13 392 0074 2025 335041 99 000000 1500**

**3.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**4.1.** A Administração Pública transferirá os recursos em favor da OSC, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

IV. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

VI. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

VII. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O Termo de Fomento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.2.** Cumprido todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, o Setor de Contratos convocará regularmente OSC para assinar o termo de Fomento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela OSC durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.3.** O presente Termo de Fomento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**6.4.** Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.5.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.6.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**6.6.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, a Administração Pública deverá verificar a regularidade fiscal da Organização Da Sociedade Civil.

**6.7.** O Termo de Fomento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO:**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ivete Terezinha Zandoná, representante da Administração especialmente designadas de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** A fiscal do Termo de Fomento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Fomento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**8.3.** A fiscal do Termo de Fomento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** A fiscal do Termo de Fomento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**9.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento, através de sua gestora Sr.<sup>a</sup> Daiane Michele Finatto, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.2.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.4.** No exercício de suas atribuições, a gestora e a fiscal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**10.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo, de forma física, através de envio de toda documentação à Administração Pública e será constituída de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

III - Relatório de Cumprimento do Objeto;

IV - Relatório de Execução Física;

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Relação dos Pagamentos Efetuados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VII - Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas, de cheques nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária;

VIII - Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Termo de Fomento, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

IX - Comprovantes da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** O Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**11.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**11.3.** É obrigatório o aditamento do Termo de Fomento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**13.1.** O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a. Atraso na entrega da prestação de contas;

b. Deixar de manter os documentos apresentados em regularidade;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Fomento ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra Funda/RS, ..... de abril de 2024.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

.....  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_